



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.199, de 2022, do Deputado Alceu Moreira, que *confere o título de Capital Nacional das Águas ao Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.199, de 2022, de autoria do Deputado Alceu Moreira, que *confere o título de Capital Nacional das Águas ao Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município de Rio Grande, bem como estabelecer que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que o município é referência por suas belezas naturais e sua cultura, bem como pelas atividades econômicas sustentáveis relacionadas aos recursos hídricos.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 1.199, de 2022, foi aprovado pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos reconhecer a estreita relação do município de Rio Grande com as águas.

Cidade mais antiga do estado, Rio Grande está localizada na margem sul do estuário que conduz ao Oceano Atlântico as águas da imensa laguna conhecida como Lagoa dos Patos. Os primeiros navegadores que no século XVI singraram o Atlântico Sul imaginaram que o canal lagunar que interrompia as extensas áreas arenosas fosse um grande rio, o que deu origem ao nome da cidade e do próprio estado do Rio Grande do Sul.

Rio Grande é um dos vinte municípios que integram a região turística conhecida como Costa Doce Gaúcha. Considerada o maior complexo lacustre do mundo, compreende uma grandiosa extensão territorial e apresenta paisagens banhadas pelas águas da Lagoa dos Patos, Rio Guaíba, Lagoa Mirim e Lagoa Mangueira, além de uma conexão com o mar aberto.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional das Águas ao município de Rio Grande.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.199, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator